

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0110 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0110 / 2005

DE

08/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA "MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - MOVA-SP" JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/10/2005

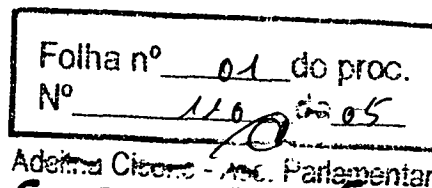
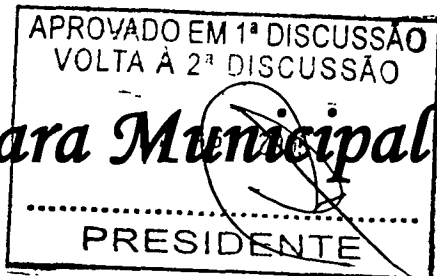
Viviane

VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

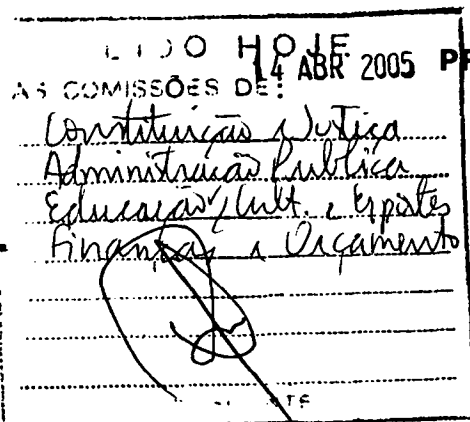
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:01:42

00000020400-50

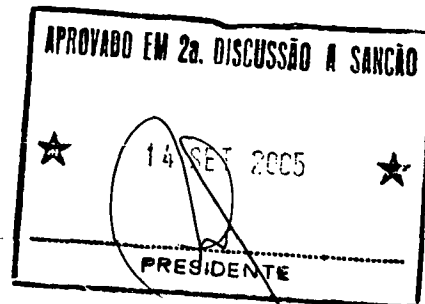




Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 01-PL
01-0110/2005



Institui o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP", junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP", junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O MOVA tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo/SP - fone: 3111-2301 - fax 3111-2079

C M S P - A T M

08-Mar-2005 18:13:00/290

15 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (número(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 6 e folha de informação sob nº
07 27.04/05 Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA – SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único – os Fóruns Regionais de que trata o “caput” deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º. Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§1º – As classes serão agrupadas em núcleos.

§2º – A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º – O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o artigo 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica – DOT/CONAE.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.



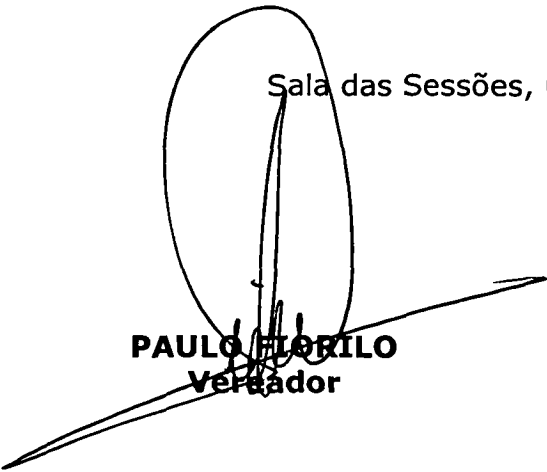
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.


PAULO FIORILO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>110.2205</u>
Adelino Cícero - <i>Ass.</i> Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Foi publicado, em 06 de setembro de 2001, o **Decreto Municipal n.º 41.109**, que dispõe sobre o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação". Tal decreto estabelece as medidas necessárias à execução do programa MOVA, autorizando a criação de convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O MOVA tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre jovens e adultos da cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Importante frisar que o MOVA foi criado em 1989, pelo educador Paulo Freire, durante a gestão da Prefeita Luíza Erundina. Posteriormente, na gestão do Prefeito Paulo Maluf, o MOVA foi extinto, sendo novamente criado no ano de 2001, na gestão da Prefeita Marta Suplicy.

Com o intuito de garantir que este movimento não seja mais interrompido e diante da necessidade latente de superar os problemas que hoje envolvem o contexto educacional brasileiro, principalmente no que se refere ao Analfabetismo Adulto no Município de São Paulo, faz-se necessário a transformação do Decreto n.º 41.109/01 em lei.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo/SP - fone: 3111-2301 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Isto porque os números do analfabetismo continuam alarmantes e exigem uma resposta não só do Estado, mas também da sociedade civil, de acordo com o que está disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Assim, esta propositura tem uma finalidade objetiva: tornar um programa público, que já foi instituído e criado por decreto municipal, numa lei, de forma a lhe conferir a estabilidade necessária para seu desenvolvimento e aprimoramento permanente. Sendo o MOVA um programa público municipal já existente na Secretaria Municipal de Educação (Decreto Municipal n.º 41.109/01), o projeto de lei não adentra na esfera da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, preservando as iniciativas de cada Poder de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Trata-se de um projeto de lei de interesse local para os munícipes da cidade, encontrando, portanto, respaldo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do município de São Paulo.

Ademais, ao dispor sobre o estabelecimento de convênios e a criação de Fóruns, o projeto de lei também se subsume às matérias insertas nos incisos XV e XVIII do mesmo artigo 13 da Carta Municipal, cuja iniciativa cabe aos Vereadores.

O projeto de lei também não cria despesas para o município, vez que se refere a programa já executado na Prefeitura, o qual, portanto, já tem dotação orçamentária própria.

Portanto, conclui-se que é indispensável a criação de uma lei que garanta o acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo/SP - fone: 3111-2301 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 110 de 05
Adelina Ciccoz - Adv. Parlamentar
RF 151.408

e médio àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular.
Por estes motivos, o Decreto Municipal n.º 41.109/01 deve ser
transformado em lei por meio da presente propositura.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo/SP - fone: 3111-2301 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 01

do processo n.º 01-110 de 20 05 27/04 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL256/00, 699/96, 525/04, 178/93.

Lei12.625/98


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contas do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador PAULO FIORILO:
Para se manifestar sobre o PL 256/00.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FIORILO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24/05/05


Ângela Bonfatti Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 8 e folha de informação sob nº

09 15.06.05 62

Adelina Cicone

Assistente

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 110 de 05
Adm. Câmara Municipal de São Paulo
R.F. 100.400

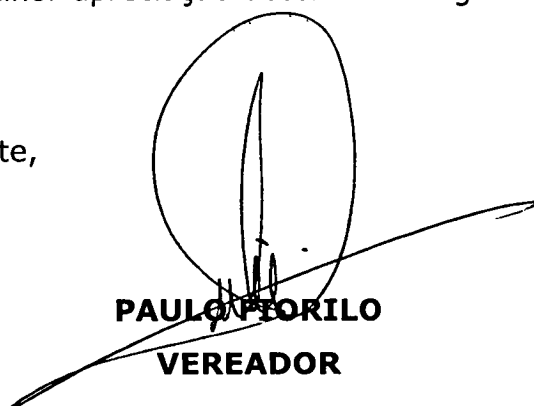
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Roberto Tripoli

Em atendimento à cota de fls. 07 do projeto de lei 0110/2005, venho apresentar a seguinte manifestação:

Com relação ao Projeto 256/2000, de autoria do nobre vereador Adriano Diogo, os projetos guardam similaridade quanto ao objetivo de instituição de um programa de alfabetização de adultos na cidade de São Paulo, assim como o projeto 0699/1996 de autoria do nobre vereador Faria Lima.

Entretanto os projetos têm enfoques diferenciados sobre a criação do programa de alfabetização de jovens e adultos e não há incompatibilidade entre eles, podendo, salvo melhor apreciação desta Casa Legislativa, prosseguirem em discussão concomitante.

Atenciosamente,


PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-110 de 2005 15/06/05 (a) CD

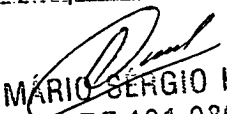
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

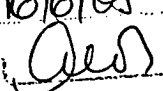
À Comissão de Constituição e Justiça:

15/06/05

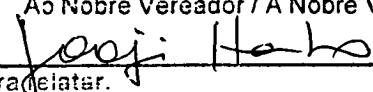

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

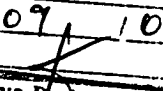
Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 17/06/05 às 17:00 h

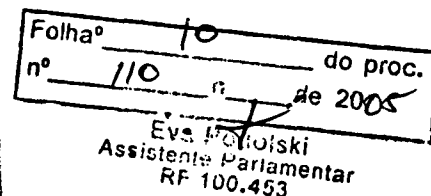
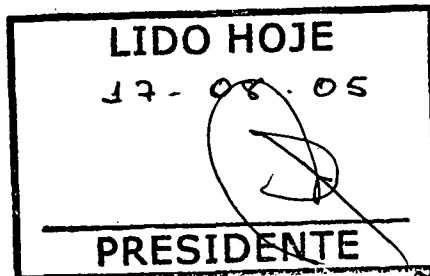

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PR-100-1-3	
SUP.	PR-100-1-3
JL	PR-100-1-3
EM 16/6/05	15:30
POB. 	

S 20/6/05 do 16hs 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Paralelamente.	
Sala da Comissão da Constituição e Justiça.	
Em: 24/6/05	1 - L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10214	
Em 16/07/05	108
Ass.:	
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0110/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

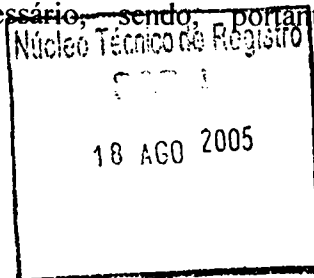
De acordo com o art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A proposta, como se vê, cuida de assunto de competência do Município, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o seu parecer



FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº 10 do proc.
nº 110 n.º de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.: 1 fl.:91 taq. rev.:
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

14 - PL 110 /2005, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Institui o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP", junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Plano	13	do proc.
nº	110	nº de 2005
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

rod.:01 fl.:10

rev.:

evento:27 SE

data:14-09-05

Orador(es):Paulo Teixeira

Passemos ao item seguinte.

- PL 110/2005, do Vereador PAULO FIORILO (PT) Institui o programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA-SP", junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli), - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção ou ao veto do Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

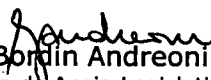
do processo n.º 01-110/05 16 / 09 / 2005 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 27ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de setembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/09/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/09/05

AS 12:45 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.09.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.09.2005.

SEGUE 14, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 15/21
Em 111 10 105 1

MEIRE KAIRALLA
~~Assistente Parlamentar~~
Registo 160.339





Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-110 de 05
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4073/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 110/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº	16	do proc.
nº	01.110	de
Assistente Parlamentar		
Recebeu em		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 110/05). (Ver. Paulo Fiorilo - PT). Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de



Folha nº	17	do proc.
nº	01.110	de
MEIRE KAIRALLA		
Assistente. Per. Leg. Tar.		

Câmara Municipal de São Paulo

um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. § 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE. Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º

Revogam-se as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~.

Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha nº.....18.....do proc.
nº.....01.110.....de.....05.....
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 108.339

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.058 DE 10 DE outubro DE 2005

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4º Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.



Folha nº	19	do proc.	
nº	01.110	da	05
MEIRE KAIRALLA			
Assistente Parlamentar			
Registro nº 05.539			

Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2º A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2º desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2005.

O Presidente,

κ
JCSS/za



Folha nº 20 do proc.
nº 01.110 de 20 05
(a) **MEIRE KAIRALLA**
~~Assistente Parlamentar~~
Registro 0319

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4073, de 19/09/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 110/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/9/05

Elene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.110

de 20 05

11/10/05

(a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Regist. 339

LEI N° 14.058, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei n° 110/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Institui o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O MOVA tem como principal objetivo o combate ao analfabetismo existente entre jovens e adultos na cidade de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n° 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação manterá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA/SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo estarão vinculados às respectivas Coordenadorias de Educação.

Art. 4° Poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada.

§ 1° As classes serão agrupadas em núcleos.

§ 2° A entidade conveniada poderá contar com mais de um núcleo, sendo que a subordinação destes, no aspecto administrativo e pedagógico, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° O acompanhamento técnico-pedagógico e o acompanhamento da execução dos convênios a que se refere o art. 2° desta lei caberão às Coordenadorias de Educação, sob orientação e coordenação da Diretoria de Educação Técnica - DOT/CONAE.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452° da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 10 / 20 05

página 01 coluna 1ª

Conferido:

À .

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.10.2005.

gallardo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 11/10/2005

O Func.º Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33

S E G U E juntado nesta data, ... documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)